

PROCESSOS Nº 845/17
Nº 919/17

PROTOCOLOS Nº 14.305.384-9
Nº 13.940.679-6

DATA: 18/10/16
01/02/16

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 04/19

APROVADO EM 21/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ELZEÁRIO PITZ – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1191/17 e nº 1862/17 - Sued/Seed, de 08/06/17 e 26/06/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Professor Elzeário Pitz – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio, situa-se à Rua Begônia, nº 1051, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4404/18, de 19/09/18, de 01/02/18 a 31/12/20. (fl. 250)

PROCESSOS N° 845/17
N° 919/17

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 521/13, de 30/01/13 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5832/14, de 04/11/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 180/14, de 15/09/14, pelo prazo de três anos, de 04/02/14 a 04/02/17. (fl. 118)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 81/10, de 07/01/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4365/14, de 18/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 436/14, de 16/07/14, excepcionalmente, de 01/01/07 a 31/12/15. (fl. 166)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n°s 742/16 e 743/16, de 05/12/16 e 06/12/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 06/12/16, pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 121 e 175; 132 e 186)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelos Pareceres CEF/Seed n° 1325/17 e 1326/17, de 02/06/17, declarou-se favorável à renovação de reconhecimento dos cursos. (fls. 137 e 191)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 14/08/17 e 14/06/18, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 05/11/18.

A Vida Legal da instituição de ensino, os quadros de avaliação interna e a Informação do NRE, foram anexados às folhas 161 à 164.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS N° 845/17
 N° 919/17

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa de atraso:** a Direção atual informa que houve atraso, pois quando assumiu, estavam aguardando a Vistoria da Vigilância Sanitária. Como houve demora no comparecimento dos técnicos, encaminhou novo ofício nº 12/16, de 10/08/16, solicitando a vistoria e os mesmos não compareceram até a presente data (fl. 177)

(...) **Melhorias:** construção da quadra coberta, instalação de alarme, aquisição de impressora, computador, Data Show e exemplares de livros de leitura.

(...) **Biblioteca:** mede 102,06 m² e possui diversas prateleiras, 7 mesas e 28 cadeiras. O ambiente é ventilado e iluminado.

(...) **Laboratório de Informática:** mede 50, 40 m² e possui 15 computadores, 30 cadeiras e 7 mesas. O ambiente é ventilado e iluminado.

(...) **Espaço para Educação Física:** há uma quadra esportiva coberta com 400 m².

(...) **Acessibilidade:** conta com rampas de acesso na entrada do colégio, banheiro adaptado, e cadeira de rodas, que possibilita atender aos alunos em caso de emergência.

(...) **Quadros de Avaliação Interna**, abaixo descritos:

Ensino Fundamental (fl. 130)

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
6º Ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7º Ano	22	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
8º Ano	35	36	0	0	0	0	12	9	0	0	0	0
9º Ano	42	43	50	40	0	0	9	19	0	4	0	0

Transferidos						Reprovados						Concluintes					
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
3	7	0	0	0	0	12	5	0	0	0	0	8	15	0	0	0	0
4	2	4	7	0	0	10	8	26	10	0	0	19	14	20	19	0	0

PROCESSOS Nº 845/17
Nº 919/17

Ensino Médio (fl 184)

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1º Ano	140	124	141	160	159	79	1	15	15	15	10	11
2º Ano	126	109	131	133	161	83	1	24	9	13	12	20
3º Ano	129	111	118	140	123	75	0	14	6	15	13	8

Transferidos						Reprovados						Concluintes					
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
6	8	14	9	16	7	54	24	38	18	12	21	79	77	74	118	121	40
8	4	6	7	8	3	43	9	26	20	20	13	74	72	90	93	121	47
2	8	6	7	3	6	22	6	19	9	11	15	105	83	87	109	96	46

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul informou a respeito do número de alunos do Ensino Fundamental, conforme segue:

(...) Em 2011 foi implantado o Ensino Fundamental, no período noturno, porém como a comunidade não teve mais interesse, ocorreu a cessação gradativa em 2015.

A partir de 2016 a Promotoria de Araucária iniciou o processo de estadualização no município, ficando acordado que a Escola Municipal Azurea Busquette Belnoski que funciona em dualidade, será estadualizada em 2020, e o prédio do município será cedido para o Estado.

O Colégio Estadual Elzeário Pitz será ampliado (já em 2020), para atender nos três turnos (manhã, tarde e noite), com previsão de 12 a 15 turmas, do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio. (fl. 165)

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 06/12/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS N° 845/17
N° 919/17

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às folhas 120 e 174, constituem parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Consta também corpo docente, às folhas 128 e 182, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, à exceção do docente das disciplinas de Filosofia e Sociologia, que é licenciado em Pedagogia e acadêmico de Filosofia, contrariando o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O processo foi convertido em Diligência para a mantenedora apresentar informações a respeito do espaço específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, bem como o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados. Retornou a este Conselho com a Informações do Instituto Fundepar e Relatório Circunstanciado Complementar, conforme segue:

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola - Certificado de Conformidade** nº 2187/18, de 04/07/18, válido até 04/07/19. (fl. 249)

(...) **Licença Sanitária** nº 271/18, de 06/09/18, válida até 06/09/19. (fl. 248)

(...) Quanto ao **Laboratório de Ciências**, a Direção relatou que: o Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Azurea B. Belnoski, desde 2006 e os Laboratórios de Química, Física e Biologia funcionam da seguinte forma:

- Possuem caráter itinerante.
- Os materiais ficam guardados na Secretaria (agitador, balança digital, balão, funil, manta aquecedora, pipeta cilíndrica, kit Geologia, entre outros).

(...) Como foi especificado, no Relatório emitido pelo Setor de Obras, foi aberto o Processo on-line nº 3224/17, em 13/12/17, requerendo a ampliação de espaço físico para disponibilizar este Laboratório para os alunos.

PROCESSOS N° 845/17
N° 919/17

No Relatório feito pelo Instituto Fundepar, consta a elaboração de um questionário respondido em maio deste ano, com o objetivo de diagnosticar todas as condições de infraestrutura dos prédios que comportam as instituições de ensino para averiguar as necessidades de cada uma e elaborar no segundo semestre de 2018, um plano de ação para atendê-las. Ainda não foi repassado um cronograma de ação.. Além disso, está previsto para o ano de 2019 a “estadualização” da instituição de ensino. O que possibilitará a montagem de um laboratório. Dessa forma, estamos no aguardo das deliberações tanto do Instituto Fundepar, quanto da Secretaria de Estado da Educação. (fls. 151, 242 e 243)

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física e de docentes habilitados para o Ensino Médio, o reconhecimento dos Cursos, será concedido por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Elzeário Pitz – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 04/02/17 a 04/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Elzeário Pitz – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente de 01/01/16 a 04/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

PROCESSOS N° 845/17
N° 919/17

c) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento dos cursos.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente habilitado para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSOS N° 845/17
N° 919/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR